

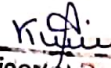


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 1893/16, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Certifico que este documento foi publicado
no Quadro Oficial da Municipalidade no
dia 29/06/16

Dispõe sobre o
**recadastramento dos servidores
ativos e inativos e dá outras
providências.**


Servidor(a) Designado

ADRIANA KÁTIA TOZZO, Prefeita Municipal de
Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

DECRETAR:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento de servidores ativos e inativos, cedidos ou licenciados, do Poder Executivo Municipal a se realizar, bianualmente, durante os meses de outubro e novembro, a se iniciar no exercício de 2018, objetivando a atualização de seus dados cadastrais/funcionais.

Parágrafo único: Excepcionalmente o primeiro recadastramento de que trata o presente Decreto será realizado no exercício de 2017 nos meses de fevereiro e março, após observará o período e a sazonalidade de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O recadastramento deverá ser realizado, pessoalmente, pelo servidor, não podendo se fazer representar por procurador, exceto em casos excepcionais assim reconhecidos pela administração municipal após requerimento fundamentado do servidor, preenchendo o formulário de recadastramento, próprio de cada situação, e apresentando cópia autenticada em cartório ou autenticada por servidor público local dos seguintes documentos:

Servidores ativos/cedidos/licenciados

I - Carteira de identidade - CI/RG;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Certidão de nascimento, se casado de Casamento(atualizada);

IV - Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes;

V - Extrato de contribuição previdenciária emitida pelo INSS, se regido anteriormente ao exercício do cargo pelo regime geral de previdência social, ou emitido pelo instituto de previdência respectivo (ex. IPE) se regido anteriormente ao exercício do cargo por algum regime próprio de previdência social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL

Servidores inativos/pensionistas

I – Carteira de identidade – CI/RG;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Certidão de nascimento, se casado de Casamento(atualizada);

IV – Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes.

Art. 3º - O não recadastramento no período indicado importará, a contar do mês de março do ano em que o recadastramento deveria ter sido efetivado pelo servidor, na suspensão do pagamento dos proventos aos inativos e pensionistas e dos vencimentos aos ativos, cedidos ou licenciados até que se efetive o recadastramento.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais admitidos após a entrada em vigor do presente Decreto deverão apresentar a documentação de que trata o artigo 2º no ato de posse.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIBA DO
SUL, 29 DE JUNHO DE 2016.

Mo320
ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

CELIO ETABANI
Secretário Municipal
da Administração